ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.877, de 29 de dezembro de 1995.

Altera a redação do Art. 248 da Lei nº 1.599/92, que institui o Código Tributário Municipal.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do Art. 248 da Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1992, que passa a ser a seguinte:

"Art. 248 - Sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, incidirá a Unidade Fiscal de Referência - UFIR - ou outro índice que venha substituí-la, calculada mês a mês desde a data do vencimento dos tributos ou qualquer outro débito, até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e das seguintes multas moratórias:

I - de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - de 8% (oito por cento) quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III - de 12% (doze por cento), quando o pagamento for efetuado após 60 (sessenta) dias do vencimento;

IV - de 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado após 120 (cento e vinte) dias do vencimento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 dezembro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal